

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL 75/13

PROCESSO SC/7.127/13

EDITAL 84/13

REGISTRO DE PREÇOS 40/13

Secretaria Municipal de Educação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/7.127/13, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINÉ-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.294.648/0001-02, com sede na Rua Professor Thomas Galhardo, 942, Centro, Ubatuba, SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **ADEMAR CESAR FERNAINÉ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.778.482 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº 206.686.008-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 100, Centro, Ubatuba-SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** relacionados na cláusula 4.1.1, pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as condições estabelecidas no edital nº 84/13 do pregão nº 75/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pelo **MUNICÍPIO**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem



como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pelo **MUNICÍPIO**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.3.3.90.30.00.12.122.0009.2001 RESERVA 824/13
02.05.3.3.90.30.00.06.181.0097.2001 RESERVA 984/13

4.1 - Registram os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 75/13.

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
1	170	QUILO	acucar - (e) açúcar refinado, fabricado do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. o produto deverá vir acondicionado em pacote plástico devidamente lacrado contendo 01 kg, constando informações sobre o produto, dados do fabricante e reembalado em fardo de papel kraft contendo 10kg.	Caravelas	2,55
2	1.260	QUILO	FARINHA DE TRIGO.	Lili	2,70
3	35	QUILO	FERMENTO BIOLÓGICO FERMENTO BIOLÓGICO SECO - PACOTE DE 500G.	Levapan	18,90
4	950	PACOTE	LEITE EM PÓ PACOTE DE 400G.	Italac	7,40
5	2.555	LITRO	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - EMBALAGEM DE 1 LITRO	Jussara	3,70
6	380	POTE	MARGARINA POTE 500 GRS MARGARINA VEGETAL COM SAL, POTE DE 500G.	Delícia	5,10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

7	28	QUILO	MELHORADOR DE FARINHA PACOTE DE 1KG.	Itaiquara	13,50
8	28	UNIDADE	OLEO DE SOJA FRASCO COM 900ML.	Soya	3,60
9	1.387	QUILO	PAO FRANCES	Skina	9,45

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 75/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras do **MUNICÍPIO**, garantindo o prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado central, na Rua Gastão Madeira, 101 - Centro - Ubatuba/SP.

5.3 - As "AFs". Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-símile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - O **MUNICÍPIO** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho do **MUNICÍPIO**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início DA Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 1% (um por cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta ATA: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 1% (um por cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital n° 84/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão n° 75/13 e demais elementos do processo n° SC/7.127/13.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.


Ubatuba, 20 DEZ. 2015


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO


ADEMAR CESAR FERVAINE-EPP
ADEMAR CESAR FERVAINE

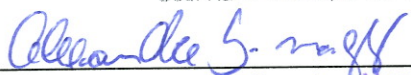
TESTEMUNHAS:

1ª


Cláudia Rafaela Nascimento
Nutricionista CRN 3/7512
Diretoria de Atenção ao Escolar
Secretaria Municipal de Educação

RG: 14.709.568-2

2ª


Alexandra Sandor Nagy
RG 32.975.897-1
Chefe de Cozinha Merenda Escolar

RG: 33.975.897-1